



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



REQUERIMENTO Nº 139 / 2022

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei Nº 1.396/2022 que “Acrescenta §5º ao artigo 9º da Lei nº 6.703 de 06/09/2022 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2023, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por objetivo, tão somente, separarmos, por serem um incremento da LOA para o exercício de 2023 os valores apurados de superávit financeiro e excesso de arrecadação que podem ser utilizados para abertura de créditos suplementares, considerando que esses valores podem ou não ocorrerem e caso não ocorram não impactarão em nada a Lei nº 6.703/2022, LOA de 2023. O superávit financeiro é apurado entre a diferença positiva do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada no exercício. O artigo 43, Incisos I e II da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação são dispositivos para abertura de créditos suplementares e especiais. O exercício financeiro para elaboração da LOA coincide com o ano civil, que no caso é do dia 01 de janeiro à 31 de dezembro do exercício, conforme art. 34 da Lei 4.320/64. Quando o Município elabora a LOA para o exercício seguinte, não há a apuração do superávit nem do excesso. Neste sentido, não seria prudente onerar o percentual de suplementação aprovado na LOA com créditos adicionais suplementares de fontes de superávit do exercício anterior, por serem sobras ativas do orçamento passado e do excesso de arrecadação que é um incremento positivo de uma previsão de arrecadação do exercício. Por essa razão, justifica-se a celeridade na tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Leandro Morais
VEREADOR

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR	14	20 VOTOS.
SALA DAS SESSÕES,	13/12/2022	


Reverendo Dionísio
Presidente

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 13/12/2022 13:20:01 - W410-FAWT-TZYA-98YT